



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

ATO DA MESA Nº.04/2015

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 10 da Resolução nº. 354, de 13 de maio de 2015, resolve instituir o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa – ELEMB, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DÁ ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE MATIAS BARBOSA – ELEMB

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, ocupantes de cargo em comissão e servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e

REC



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEM B;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

Seção I Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo de Matias Barbosa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

III - assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Matias Barbosa;

IV - dirimir eventuais divergências entre os membros da Coordenação Pedagógica e de Projetos no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

V - deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Seção II

Da Direção

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão – NAC, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos;

VI - propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VIII - convocar reunião do Conselho Geral;

IX - propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa, ou a um membro do Conselho Geral.

R E L
Z



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Seção III

Da Coordenação Pedagógica e de Projetos

Art. 6º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II - planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidos pela Escola;

III - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV - submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

V - auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V

Do Conselho Geral

Art. 9º - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 10 - Compõe o Conselho:

I - um membro do Poder Legislativo;

II - o Diretor Geral do Legislativo;

III - o Coordenador Pedagógico e de Projetos;

IV - um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Conselho Geral será presidido pelo Diretor Geral do Legislativo nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

REJ

y



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho, o Coordenador Pedagógico e de Projetos o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 12 - Compete ao Conselho Geral:

I - fixar as diretrizes de atuação da Escola;

II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da ELEMBA;

IV - propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

V - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;

VI - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 14 - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Seção II

Dos direitos e dos deveres



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÍAS BARBOSA

Art. 15 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações.

Art. 16 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III - entregar à Direção da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 17 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 18 - São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da ELEMB;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário geral;

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 19 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II

DO REGIME PEDAGÓGICO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 20 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único - A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino a aprendizagem, vinculados aos objetivos da Escola.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da Direção Geral e autorização da Presidência do Poder Legislativo, podendo o servidor autorizado frequentar as aulas, palestras, cursos, seminários e afins, dentro do horário de expediente.

Parágrafo único - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas, prestadoras de serviços para a Câmara Municipal de Matias Barbosa, poderão participar de cursos ofertados pela ELEMB, a critério da Presidência da Casa.

Art. 22 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 23 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, setenta pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela ELEMB.

§2º - Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

REF
3



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 24 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa – ELEMB poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior, para realização de cursos, seminários, palestras, pesquisas, atividades afins e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 25 - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 26 - O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 28 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de junho de 2015.


Marcos Martins
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Vice-Presidente


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

16 1 06 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

